



PR nº 41/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2025.

Apresentado nesta Câmara Municipal pelos **nobres vereadores Kenji Ito (Podemos) e George Hato (MDB)**, o **Projeto de Resolução nº 41/2025** dispõe sobre a criação da comissão extraordinária de comemoração das festividades nipo-brasileiras e dá outras providências.

Ao fundamentar a iniciativa, os nobres autores lembram que a comunidade nipo-brasileira tem contribuído há mais de um século para o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade de São Paulo, cidade esta que abriga a maior comunidade de origem japonesa fora do Japão; ainda, ressaltam que a comunidade contribuiu especialmente com a construção da cidade, com o fortalecimento do comércio, com a educação e em diversas áreas sociais. Os vereadores objetivam, por meio da proposta, reconhecer e promover as tradições culturais da comunidade nipo-brasileira através do apoio parlamentar, em conjunto com o executivo e demais membros representativos da comunidade japonesa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista as relações históricas de cooperação entre nossa cidade e o Japão, especialmente trazendo o exemplo da cidade de Osaka (segunda a tornar-se cidade-irmã de São Paulo, em 1985) e a cidade de Naha (que se irmanou a São Paulo em 1998) e reconhecendo a importância de tal propositura no ano em que Brasil e Japão celebram 130 anos de relações diplomáticas, manifesta-se **favorável** ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a importância da comunidade japonesa para a construção da cidade de São Paulo e reconhecendo a relevância da cultura nipo-brasileira na formação paulistana, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,